



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI ° 046/2008.

AUTOR: ODAIR TOMÉ DA SILVA.

ASSUNTO: "REGULAMENTA O USO DO PASSEIO PÚBLICO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Apresentado em 02 de Dezembro de 2008
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 11 de Dezembro de 2008

Extraído o autógrafo em 17 de Dezembro de 2008

Subiu a Sanção sob protocolo em 17 de Dezembro de 2008, pelo officio n.º 109/2008

Sancionado em _____ de _____ de _____

Promulgado em _____ de _____ de _____

Veto Parcial em _____ de _____ de _____

" Total em _____ de _____ de _____

Arquivado em _____ de _____ de _____

Resolução nº _____ de _____ de _____

Publicado em _____ de _____ de _____ no _____

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri

C. M. JAPERI
PROTOCOLO

DATA: 01 / 12 / 2008

Nº 046 LIVº 01 FLº 046

PROJETO DE LEI N° /2008

“Regulamenta o uso do passeio público
e dá outras providências”.

Autor: Ver. Odair Tomé da Silva

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS
REPRESENTANTES LEGAIS APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL
SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º - Fica os comerciantes do Município de Japeri proibidos
de utilizarem integralmente o passeio público (calçada) para exposição de suas
mercadorias.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar e
aplicar multa pelo descumprimento da presente lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei
correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogada as disposições em contrário.

Japeri, 01 de Dezembro de 2008.


ODAIR TOMÉ DA SILVA
VEREADOR

C. M. JAPERI
EXPEDIENTE LIDO

DATA: 02 / 12 / 08

CÂMARA MUN. DE JAPERI
Carlos Alberto Mello dos Santos
Advogado Procurador
Mat. 0159/02

C. M. JAPERI
1ª DISCUSSÃO

DATA: 09 / 12 / 2008

APROVADO

CÂMARA MUN. DE JAPERI
Carlos Alberto Mello dos Santos
Advogado Procurador
Mat. 0159/02

C. M. JAPERI
2ª DISCUSSÃO

DATA: 11 / 12 / 2008

APROVADO

CÂMARA MUN. DE JAPERI
Carlos Alberto Mello dos Santos
Advogado Procurador
Mat. 0159/02



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Japeri

Comissão de Fiscalização Financeira, Tributos, Controle e Orçamento.

Projeto de Lei nº 046/2008.

Autor: ODAIR TOMÉ DA SILVA

Designo relator, o vereador _____

Presidente: _____

{Carlos Antônio Guimarães Geraldi}

Vice-Presidente: _____

{Cézar de Melo.}

O projeto em tela, de autoria do ODAIR TOMÉ DA SILVA.

_____ cuja ementa é "REGULAMENTA O USO DO PASSEIO PÚBLICO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Apreciado pelos membros desta comissão, recebe o parecer favorável, pois aponta os recursos orçamentários, financeiros para ocorre às despesas dele decorrentes.

Sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

_____ { } _____

{Carlos Alberto Santos Martins}

{Elizeu da Silva}



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Japeri

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 046/2008

Autor: ODAIR TOMÉ DA SILVA

Designo relator, o vereador: _____

Presidente: _____

{Kerly Gustavo Bezerra Lopes}

Vice-Presidente: _____

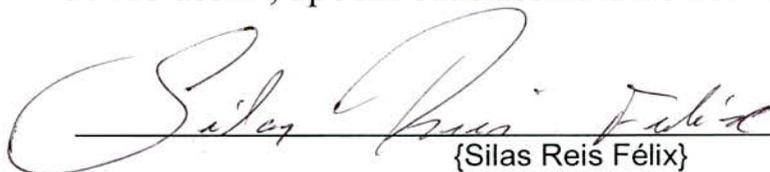
{Carlos Antônio Guimarães Geraldi}

O projeto em tela, de autoria de ODAIR TOMÉ DA SILVA

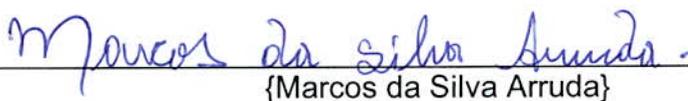
cuja ementa é "REGULAMENTA O USO DO PASSEIO PÚBLICO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Apreciado pelos membros desta comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto à sua constitucionalidade, justiça e redação final.

Sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.



{Silas Reis Félix}



{Marcos da Silva Arruda}



{Cezar de Melo}



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri

LEI Nº /2008

“Regulamenta o uso do passeio público
e dá outras providências”.

Autor: Ver. Odair Tomé da Silva

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS
REPRESENTANTES LEGAIS APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL
SANCIONO A SEGUINTE**

L E I:

**Art. 1º - Fica os comerciantes do Município de Japeri proibidos
de utilizarem integralmente o passeio público (calçada) para exposição de suas
mercadorias.**

**Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar e
aplicar multa pelo descumprimento da presente lei.**

**Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei
correrão por conta do orçamento vigente.**

**Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogada as disposições em contrário.**

Japeri, 17 de Dezembro de 2008.


JOSE ALVES DO ESPIRITO SANTO
PRESIDENTE



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri

LEI Nº /2008

“Regulamenta o uso do passeio público
e dá outras providências”.

Autor: Ver. Odair Tomé da Silva

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS
REPRESENTANTES LEGAIS APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL
SANCIONO A SEGUINTE**

L E I:

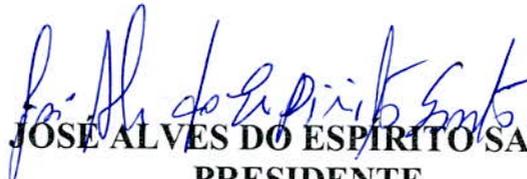
**Art. 1º - Fica os comerciantes do Município de Japeri proibidos
de utilizarem integralmente o passeio público (calçada) para exposição de suas
mercadorias.**

**Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar e
aplicar multa pelo descumprimento da presente lei.**

**Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei
correrão por conta do orçamento vigente.**

**Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogada as disposições em contrário.**

Japeri, 17 de Dezembro de 2008.


JOSE ALVES DO ESPIRITO SANTO
PRESIDENTE